



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEI Nº DE DE DE 2026.

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE
CONSCIENTIZAÇÃO E
RESPONSABILIDADE PARENTAL DE
CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM
DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.**

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cuiabá, a Semana Municipal de Conscientização e Responsabilidade Parental de Crianças e Adolescentes com Deficiência, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de outubro.

Art. 2º A Semana Municipal de Conscientização e Responsabilidade Parental de Crianças e Adolescentes com Deficiência tem como objetivos:

- I** – sensibilizar a sociedade sobre a importância da responsabilidade parental no cuidado, proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes com deficiência;
- II** – informar pais, mães e responsáveis sobre os direitos das pessoas com deficiência e os deveres legais decorrentes da parentalidade;
- III** – promover ações educativas sobre os impactos do abandono parental, inclusive o abandono afetivo;
- IV** – incentivar a construção de uma cultura de acolhimento, inclusão e respeito às famílias atípicas;
- V** – fortalecer a rede de apoio às famílias de crianças e adolescentes com deficiência no Município de Cuiabá.

Art. 3º Durante a Semana Municipal poderão ser desenvolvidas, entre outras, as seguintes atividades:

- I** – palestras, rodas de conversa e oficinas educativas em escolas, unidades de saúde e espaços comunitários;
- II** – distribuição de materiais informativos, físicos ou digitais, sobre direitos das pessoas com deficiência e responsabilidade parental;
- III** – campanhas de conscientização em meios de comunicação e redes sociais;
- IV** – participação de profissionais das áreas da saúde, assistência social, educação, psicologia e direito, preferencialmente de forma voluntária;
- V** – divulgação de relatos e experiências que contribuam para a conscientização e fortalecimento das famílias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2026.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

